

## **ABERTURA DE ORÇAMENTO Nº 06/2023**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha em atendimento ao do § 3º do Art.75 da Lei 14.133/2021 comunica aos interessados a abertura do orçamento nº. 06/2023, que tem por objeto contratação de empresa especializada para assessoria técnica atuarial e para elaboração dos estudos para Reforma da Previdência Municipal através de futuro processo de dispensa de licitação. Desta forma, os interessados poderão enviar orçamentos para o email [dispensalicitacao.pmsap@gmail.com](mailto:dispensalicitacao.pmsap@gmail.com), até o dia 11/08/2023 às 17hs, em conformidade com o Termo de Referência abaixo.

Santo Antônio da Patrulha, 08 de agosto de 2023.

RODRIGO GOMES  
MASSULO:0248275  
7045

Assinado de forma digital por  
RODRIGO GOMES  
MASSULO:02482757045  
Dados: 2023.08.08 16:54:45  
-03'00'

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para assessoria técnica atuarial e para elaboração dos estudos para Reforma da Previdência Municipal, com base na Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**1.1 DESCRIÇÃO DETALHADA:**

1.1.1 Realização de Estudo Técnico Atuarial, visando o impacto de benefícios e custeios, do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS, relacionados ao nível de solvência e equilíbrio financeiro e econômico do sistema, em razão da implantação da Reforma da Previdência Municipal, usando exatamente as regras impostas pela União.

1.1.2 Construção de, no mínimo, 03 (três) cenários alternativos, com regras mais flexíveis em relação a Emenda Constitucional n.º 103/2019, onde um destes será o que irá compor e fundamentar o projeto de lei que versará sobre a Reforma Previdenciária Municipal.

1.1.3 Auxiliar a equipe do RPPS, bem como, a Secretaria Municipal da Administração e Finanças, no entendimento às mudanças impostas pela futura reforma.

1.1.4 Auxiliar e apresentar em Audiência Pública os resultados referentes aos itens anteriores que se referirem ao Projeto de Lei para a Reforma da Previdência Municipal.

**2 - JUSTIFICATIVA:**

A referida contratação é imprescindível para o cumprimento do estabelecido na Emenda Constitucional n.º 103/2019, haja visto que, não dispomos em nosso quadro de servidores um atuário para simulação de alguns cenários, bem como, estimativas de índices visando a equalização atuarial de nosso RPPS.

**3- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 3.900 daquele documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**

A solução proposta é a contratação de empresa é a contratação de empresa especializada para assessoria técnica atuarial para elaboração dos estudos para Reforma da Previdência Municipal, com base na Emenda Constitucional n.º 103/2019.

**5 – LOCAL E DATA DE ENTREGA:**



O prazo para entrega é de até 20 (vinte) dias úteis após assinatura do contrato e recebimento dos documentos necessários para a realização do serviço, sob orientação da equipe diretiva do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS, da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

#### **6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

A vigência da presente contratação será de 180 dias após assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

#### **7 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1.º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o que deve de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria inviabilidade técnica de execução. Pelos valores orçados, podemos seguir por Dispensa de Licitação, art. 75, II, uma vez que não tivemos e nem teremos outra licitação com esse objeto, além do que, os preços demonstram que ficam bem inferiores ao limite legal.

#### **8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

Vislumbra-se que o valor é compatível com a Portaria n° 1316, de 15 de maio de 2023, observando-se o disposto no Decreto Municipal n° 016/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021.

#### **9 – FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento da contratação de empresa para prestação de assessoria técnica atuarial para elaboração dos estudos para Reforma da Previdência Municipal, com base na Emenda Constitucional n.º 103/2019, será efetuado em duas etapas, O pagamento será efetuado, em duas etapas, 50% (cinquenta por cento) do valor, em até 15 (cinco) dias após a entrega dos itens 1.1.1 e 1.1.2 e o restante, após encaminhamento do Projeto de Lei da Reforma da



Previdência Municipal, ambos os casos, mediante apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, devendo constar também, na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura Municipal.

#### **10 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

- Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.
- A fiscalização dos serviços, objeto do presente contrato, será realizada pelo fiscal designado através da Portaria n.º 1405/2023.
- Fornecer toda documentação e dados necessários para cumprimento do contrato.
- Notificar sempre que necessário a empresa, da necessidade de reuniões ou esclarecimentos de dúvidas.
- Exigir o cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios.

#### **11 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo <b>CONTRATANTE</b> .
- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
- Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.
- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do <b>CONTRATANTE</b> .
- Efetuar a troca dos bens, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido, bem como promover a imediata correção dos serviços quando identificada qualquer inconformidade.
- Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais.

#### **12 - FORMA DE EXECUÇÃO:**

Para os serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, através de atestado técnicos com objeto igual ou semelhante ao contrato, bem como apresentar os documentos a título habilitatório, nos termos dos art. 62 e 63 da Lei n.º 14.133/2021. A empresa fica comprometida de manter um serviço de suporte a equipe do RPPS, principalmente, no



auxílio a divulgações e orientações, aos servidores públicos, no entendimento às mudanças impostas pela futura reforma, bem como, auxiliar e apresentar em Audiência Pública, os resultados referentes aos itens contratados, que se referirem ao Projeto de Lei para a Reforma da Previdência Municipal. Sempre que existir a necessidade de atendimento poderá ser presencial ou forma virtual ou telefônica, conforme o contratado e a equipe entender conveniente.

**13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

03 SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
01 FAPS-FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
03.01.04.122.0002.2134 Manutenção Administrativa do FAPS - cta 10337  
3.3.90.35.00.00.00.00 0802.0000000 SERVICOS DE CONSULTORIA (06)

Santo Antônio da Patrulha, 12 de julho de 2023.

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Ressaltamos que a empresa que se sagrar vencedora da fase de orçamentos para a referida contratação deverá, quando solicitado formalmente através de ofício fornecer, no mínimo, os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou CONTRATO SOCIAL (acompanhado de alterações, se houver)
- CNPJ;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal,
- FGTS;
- Certidão Negativa Federal;
- Certidão Negativa Estadual;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial,
- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º. da Constituição Federal, sendo a validade de 180 dias a contar da emissão;
- Certidão Trabalhista;
- **Para Prestação de Serviços:** Apresentar juntamente com a primeira nota fiscal da execução dos serviços, para análise e aprovação do fiscal responsável, laudos PGR, PCMSO e LTCAT vigentes, bem como mantê-los sempre atualizados, sob pena de decair a contratação, **salvo na hipótese de não possuir empregados registrados**, quando, deverá apresentar cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) negativa, já exigível com o seu recibo de entrega.

Em casos específicos, poderão ser solicitados outros documentos necessários à execução ou fornecimento de um respectivo material, condicionado a natureza do objeto.